



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.418.264/0130-36 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2004
NOME EMPRESARIAL LOJAS QUERO-QUERO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJAS QUERO-QUERO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 901	COMPLEMENTO *****
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPANSAO.ATENDIMENTO@QUERO-QUERO.COM.BR		TELEFONE (51) 3441-5600/ (51) 3441-5663
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 17:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SANTO ANGELO

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Endereço: EST BR 472, S/N LINHA TRES LAJEADOS, SANTO CRISTO - RS

CNPJ: 96.418.264/0001-39

Obs.: Para pessoas jurídicas, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 28 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Finalidade: Situação Fiscal na Fazenda Estadual

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DÉBITO(S):
2 ADM EXIG SUSPENSA

Identificação do Auditor-Fiscal da Receita Estadual:
Nome: GUILHERME PINTO DA SILVA JUNIOR

Identidade Funcional: 00000323807501

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 33517649
Autenticação: 43850716



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 775/2025

CADASTRO.....:96418264013036
CONTRIBUINTE.:LOJAS QUERO-QUERO S.A.
CPF/CNPJ.....:96.418.264/0130-36
ENDEREÇO.....:RUA SETE DE SETEMBRO ,901 1º ANDAR
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 05 de Março de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 890580300890580



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.418.264/0130-36
Razão Social: LOJAS QUERO QUERO SA
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO 183 1 ANDAR / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 20/02/2025 a 21/03/2025

Certificação Número: 2025022015203680263388

Informação obtida em 05/03/2025 17:55:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.418.264/0130-36
Certidão nº: 13051350/2025
Expedição: 05/03/2025, às 17:56:44
Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOJAS QUERO-QUERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.418.264/0130-36, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0070000-41.1995.5.04.0203 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A.
CNPJ: 96.418.264/0218-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:49:18 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **4058.D809.576E.A49B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.418.264/0130-36

Certidão nº: 13051350/2025

Expedição: 05/03/2025, às 17:56:44

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOJAS QUERO-QUERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.418.264/0130-36, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0070000-41.1995.5.04.0203 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LOJAS QUERO QUERO S.A. *****
CNPJ:96.418.264/0218-02*****

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2025, às 13h17min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/02/2025 13h17min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001552641827



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43300028984		2046			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A.					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  RSN2419910053
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
CACHOEIRINHA Local 31 Maio 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____ _____ _____ _____					
☐ NÃO ____/____/____ ☐ NÃO ____/____/____					
Data Responsável Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
					____/____/____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		Vogal	Vogal	Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



LOJAS QUERO-QUERO S.A.
NIRE 4330002898-4
CNPJ/MF nº 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de maio de 2024, às 9:30, realizada em segunda convocação de modo exclusivamente digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81"), por meio de plataforma eletrônica Ten Meetings, tendo sido considerada como realizada na sede social da Companhia, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: O Edital de Segunda Convocação foi publicado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024, no jornal "Jornal do Comércio" na página 1 do 2º Caderno Digital, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124, caput e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENÇA: Presentes acionistas da Companhia representando 62,97% do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 29 de abril de 2024 pela Companhia; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 47, inciso III da RCVM 81.

MESA: Presidente: Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Guilherme Martins Bouzan.

ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente; (ii) Aprovar a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; (iii) Aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único; e (iv) Consolidar Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão, os acionistas deliberaram:

(i) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente.

Em decorrência da deliberação acima, o caput do Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$ 482.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social").

(ii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Em decorrência da deliberação acima, o parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

(iii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único.

(iv) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Na forma do referido artigo da Lei das Sociedades por Ações, protestos, dissidências e manifestações foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Companhia. A ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente; Guilherme Martins Bouzan – Secretário. Acionistas Presentes: Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, II, da Resolução CVM nº 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM 81:

Representados por **Christiano Marques de Godoy**: BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, PICTET - EMERGING MARKETS, THE GENESIS EMERGING MARKETS



INVESTMENT COMPANY (SICAV), THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND, WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, MINeworkers' PENSION SCHEME, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND.

Participantes que votaram por meio de voto à distância: JEAN PABLO DE MELLO, CCL MULTI-STRATEGY FUND, ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CC AND L Q 140-40 FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, TORK MASTER FIA, SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NÍVEL I, NORGES BANK, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, PETER TAKAHARU FURUKAWA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, AP LS MASTER FIA, ALASKA PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III, ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV FIA, ROGÉRIO ALONSO MESSIAS, MIRSON JOSÉ ENGELMANN, ALBERTO CIMENTI NETO, FLÁVIO BENICIO JANSEN FERREIRA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, SERGIO FEIJAO FILHO, ANDRE FRANCO DE MONLEVADE, ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, JATLAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CCL Q MARKET NEUTRAL FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, DANIEL JOSÉ ARTUS, LUCIANO MATZENBACHER SCOTTA, CRISTIANE RHODEN

Cachoeirinha, 21 de maio de 2024.

Mesa:

Flávio Benício Jansen Ferreira
Presidente

Guilherme Martins Bouzan
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10403618 em 04/06/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826667 - 31/05/2024. Autenticação: 9A6C25F3774E8EED9AFB58D1C634E88FADB26E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.666-7 e o código de segurança 6JZH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lojas Quero-Quero S.A., realizada em 21 de maio de 2024

ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE 4330002898-4

CNPJ/MF nº 96.418.264/0218-02

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A LOJAS QUERO-QUERO S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Parágrafo Único – A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão "LOJAS QUERO-QUERO".

Artigo 2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1.943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910- 003.

Parágrafo Único – A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário bem como de outros produtos em geral; (ii) a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança



extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, por meio de sociedades subsidiárias, coligadas e/ou controladas ("Afiladas").

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$ 482.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social").

Parágrafo 1º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM, conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, mediante emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Autorizado").

Parágrafo 1º – Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iv) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 3º – A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à



Companhia e/ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Parágrafo 4º – Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social.

Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Artigo 9º A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício fiscal de cada ano, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações ("AGO"); e (ii) extraordinariamente, quando os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de voto dos presentes ou outro membro da Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º – Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.



Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xi) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto Social;
- (xii) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; e
- (xiii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV



DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º – A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores da Companhia e caberá ao Conselho de Administração determinar a distribuição individual da referida verba.

Subseção II Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e, no máximo, 7 (sete) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples em reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos membros do Conselho de Administração ou, em caso de vacância, na primeira reunião seguinte à ocorrência de referida vacância. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo 4º – Em caso de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá indicar entre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento permanente, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos membros do Conselho de Administração remanescentes indicar o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual será substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo 4º – Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.



Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ficará a cargo do Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto, o qual será responsável por indicar o secretário da reunião dentre os presentes.

Parágrafo 6º – Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, por maioria simples de voto de seus membros:

- (i) aprovação e alteração, conforme o caso, do plano plurianual de negócios da Companhia (o "Plano Plurianual de Negócios");
- (ii) aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas Afiliadas, com desmembramento em bases mensais (o "Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (iii) aprovação da realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (iv) aprovação da contratação, seja a Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (v) aprovação da alienação, oneração ou locação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de



reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;

(vi) celebração, pela Companhia, ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(vii) aprovação da alteração do objeto social de qualquer das Afiliadas que implique em mudança de seu ramo de atividade;

(viii) aprovação da contratação e substituição pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas de seus auditores independentes, que deverão ser escolhidos entre aqueles de notória reputação internacional;

(ix) eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia e de qualquer de suas Afiliadas;

(x) aprovação da alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xi) aprovação da realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;

(xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(xiii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Afiliadas de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;

(xiv) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xv) deliberar sobre o orçamento próprio e a estrutura do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, estes últimos se e quando instaurados, bem como da área de auditoria interna;



- (xvi) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (xvii) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos;
- (xviii) aprovar ou alterar as políticas, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta e Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Risco; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; (h) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (i) Regimento Interno da Diretoria;
- (xix) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e
- (xx) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de vigência deste Estatuto Social.

Subseção III Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – Deverão ser observados na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes Diretores irão atuar.

Parágrafo 2º – Não obstante o disposto no caput do Artigo 17 acima, bem como resguardadas as disposições legais, poderá ocorrer o acúmulo de cargos entre os Diretores.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



(ii) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Plurianual de Negócios e do Plano Anual de Negócios, nos termos do presente Estatuto;

(iii) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) submeter ao Conselho de Administração o Plano Plurianual de Negócios e o Plano Anual de Negócios, cuidando das respectivas execuções.

Artigo 19. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração; (ii) gerir e administrar as áreas de tecnologia da informação, desenvolvimento humano, logística e centros de distribuição; (iii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e (iv) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e das Afiliadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 20. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior.

Artigo 21. As competências dos diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 22. Ao final de cada trimestre, os Diretores da Companhia providenciarão a revisão limitada das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Afiliadas relativas ao respectivo trimestre, a ser realizada pelos auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, entregando os relatórios elaborados por referidos auditores ao Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada trimestre.

Artigo 23. Ao final de cada exercício social, os Diretores da Companhia providenciarão uma completa auditoria, a ser realizada pelos auditores independentes da Companhia, das contas do respectivo exercício social findo, devendo entregar ao Conselho de Administração o



respectivo relatório de dita auditoria dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social.

Artigo 24. A Diretoria deliberará por maioria de votos, observado que a instalação da reunião se dará com a presença da maioria dos membros, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.

Artigo 25. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 26. A Companhia obriga-se pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será ou o Diretor-Presidente, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, ainda, o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Subseção IV Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades estão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas.



Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal não será permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Artigo 30. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 1 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.



(ii) parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes:

a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima;

b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e

c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais.

(iii) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia.

(iv) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 32 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) a remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas deverão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;



(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração

CAPÍTULO VIII DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 38, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os



prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para os fins deste Artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO X DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 40. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 42. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia.



Parágrafo 2º – Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no Parágrafo 1º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

Artigo 43. Os acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto deverão sempre ser respeitados pela Companhia, quando arquivados em sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. As disposições contidas no Artigo 2º no Parágrafo 1º do Artigo 6º, no item (xiii) do Artigo 10, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 4º do Artigo 11, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º do Artigo 13, no item (xix) do Artigo 16, no Artigo 38, no Artigo 39, no Artigo 40, e no Artigo 41 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * *





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., de CNPJ 96.418.264/0218-02 e protocolado sob o número 24/182.666-7 em 31/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10403618; em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2024, às 17:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/182.666-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

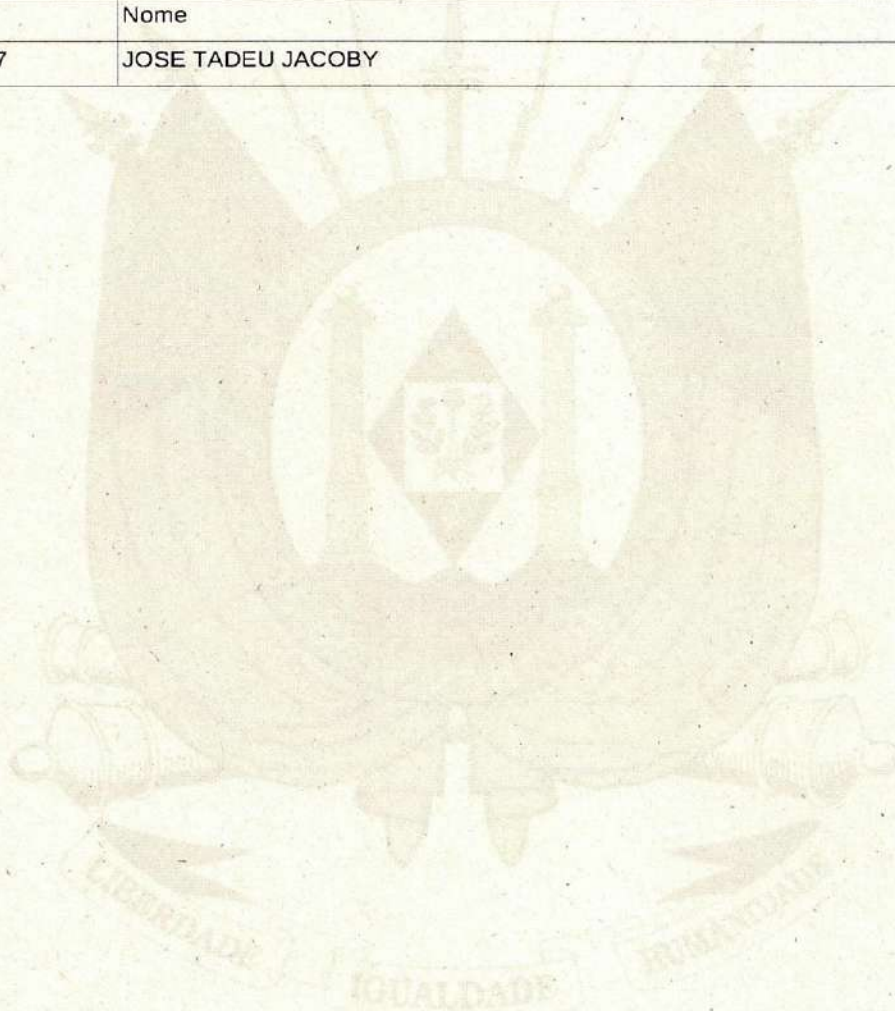
Certifico registro sob o nº 10403618 em 04/06/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826667 - 31/05/2024. Autenticação: 9A6C25F3774E8EED9AFB58D1C634E88FADB26E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.666-7 e o código de segurança 6JZH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 04 de junho de 2024



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300028984		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSE2400190775		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
CACHOEIRINHA Local 29 Maio 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
			Processo em Ordem À decisão / / Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.		/ / Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.		/ / Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.618-7	RSE2400190775	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.149.150-50	JEAN PABLO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10399017 em 31/05/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826187 - 30/05/2024. Autenticação: 388EC41E338A4F03AC729E01BB766EA3D8E6823. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.618-7 e o código de segurança W9Qn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE 4330002898-4
CNPJ/ME nº 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2024**

Data, Hora e Local: Realizada no dia 3 de maio de 2024, às 09:30, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no §4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a **(i)** nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** designação do Secretário do Conselho; **(iii)** reeleição da Diretoria da Companhia; **(iv)** reeleição dos membros do Comitê de Auditoria; **(v)** reeleição dos membros do Comitê de Finanças, e **(vi)** reeleição dos membros do Comitê de Recursos Humanos.

Deliberações: Após discussão, por unanimidade dos votos e sem reservas ou ressalvas, excetuada a abstenção do Sr. Peter Takaharu Furukawa quanto aos itens (iii) e (vi), foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i)** Nomear o Conselheiro Flávio Benício Jansen Ferreira como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

O Presidente do Conselho de Administração terá mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

- (ii)** Designar Jean Pablo de Mello como Secretário do Conselho ou, na sua ausência, ficará a cargo do Presidente do Conselho de Administração indicar substituto dentre os presentes na reunião.
- (iii)** Reeleger os seguintes Diretores, bem como ratificar todos os atos por eles praticados entre o término do mandato anterior e a presente data:



- a. **PETER TAKAHARU FURUKAWA – Diretor Presidente**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.741.678-25 e RG nº 11382108 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- b. **JEAN PABLO DE MELLO – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.149.150-50 e RG nº 9076278838 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- c. **ALBERTO CIMENTI NETO – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 914.077.450-34 e RG nº 4031815055 SJTC, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- d. **CRISTIANE RHODEN – Diretora sem Designação Específica**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/ME sob o nº 993.799.290-72 e RG nº 8039658813 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- e. **DANIEL JOSÉ ARTUS – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 411.071.100-25 e RG nº 8025667794 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- f. **LUCIANO MATZENBACHER SCOTTÁ – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 944.531.790-49 e RG nº 6070766834 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul; e
- g. **MIRSON JOSE ENGELMANN – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 779.167.600-10 e RG nº 1064720111 SJS/II RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, todos com endereço comercial na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94910-003.

Os Diretores reeleitos da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

- (iv) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria, bem como a ratificação de todos os atos por eles praticados entre o término do mandato anterior e a presente data:

- a. **CARLOS ÉLDER MACIEL DE AQUINO – Coordenador do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 60.019.211-8 – SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 226.993.094-00, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também o membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os



deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

- b. **CHRISTIANO ANTONIAZZI GALLÓ – Membro do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4027670936 – SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 937.807.100-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- c. **FLÁVIO BENICIO JANSEN FERREIRA – Membro do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6484884-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Comitê de Auditoria ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para à sua investidura no Comitê de Auditoria da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

- (v) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Finanças, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos membros do mandato anterior até a presente data:

- a. **FLÁVIO BENICIO JANSEN FERREIRA – Coordenador do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6484884-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- b. **CHRISTIANO ANTONIAZZI GALLÓ – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4027670936 – SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 937.807.100-72, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- c. **EDUARDO CAMPOZANA GOUVEIA – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 2012951, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.091.104-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e.



- d. **LUIZ ANTONIO DE MORAES CARVALHO – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3256932-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 276.931.558-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Comitê de Finanças ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura no Comitê de Finanças da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

- (vi) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Recursos Humanos, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos membros do mandato anterior até a presente data:

- a. **EDUARDO CAMPOZANA GOUVEIA – Coordenador do Comitê de Recursos Humanos**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 2012951, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.091.104-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.
- b. **CATIA VALERIA DE PAIVA PORTO – Membro do Comitê de Recursos Humanos**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 07221230-1 – IFP, inscrita no CPF/ME sob nº 005.493.187-80, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943; e
- c. **PETER TAKAHARU FURUKAWA – Membro do Comitê de Recursos Humanos**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.741.678-25 e RG nº 11382108 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia.

Os membros do Comitê de Recursos Humanos ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura no Comitê de Recursos Humanos da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.



Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Assinaturas: MESA: Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente; Christiano Antoniazzi Galló – Membro Independente; Eduardo Camposana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuiti Miazaqui – Membro Independente; Leila Harumi Nakashima – Membro Independente; Luiz Antonio de Moraes de Carvalho – Membro Independente; e Peter Takaharu Furukawa – Membro.

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Cachoeirinha, 3 de maio de 2024.

Mesa:

Flávio Benício Jansen Ferreira
Presidente

Jean Pablo de Mello
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10399017 em 31/05/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826187 - 30/05/2024. Autenticação: 388EC41E338A4F03AC729E01BB766EA3D8E6823. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.618-7 e o código de segurança W9Qn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


Secretário-Geral

pág. 7/10

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.618-7	RSE2400190775	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.149.150-50	JEAN PABLO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10399017 em 31/05/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826187 - 30/05/2024. Autenticação: 388EC41E338A4F03AC729E01BB766EA3D8E6823. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.618-7 e o código de segurança W9Qn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., de CNPJ 96.418.264/0218-02 e protocolado sob o número 24/182.618-7 em 30/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10399017, em 31/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.149.150-50	JEAN PABLO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.149.150-50	JEAN PABLO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 31/05/2024, às 10:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/182.618-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

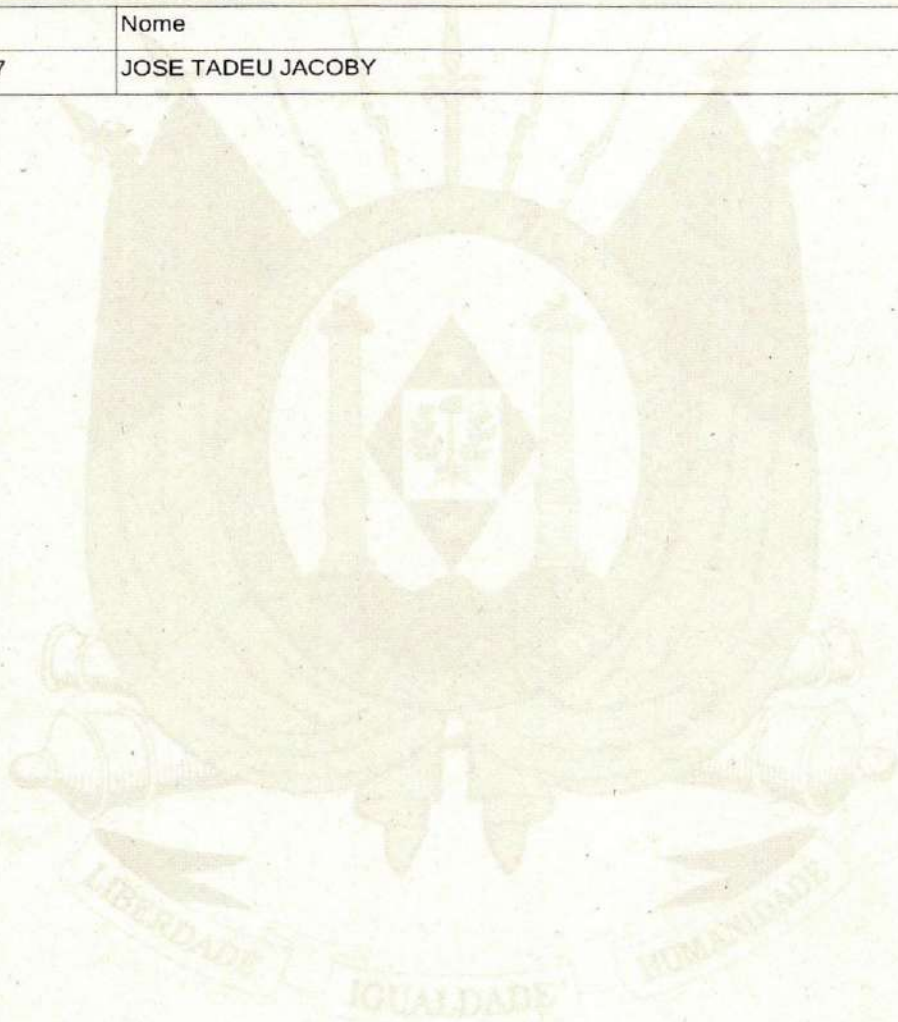
Certifico registro sob o nº 10399017 em 31/05/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826187 - 30/05/2024. Autenticação: 388EC41E338A4F03AC729E01BB766EA3D8E6823. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.618-7 e o código de segurança W9Qn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 31 de maio de 2024

